

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E V I T U R I N O
E S T A D O D U P A R A N A

LEI Nº 500/94

SUMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender excepcional interesse público.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITURINO, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, JOVINO ELSO PERIULU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal se rege pelo disposto nesta Lei:

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se de excepcional interesse público a contratação de pessoal que vise:

- I - Atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;
- II - Combater surtos epidêmicos;
- III - Promover campanhas de saúde pública;
- IV - Para restaurar, recuperar, concluir e construir obras públicas através da administração direta;
- V - Garantir o suprimento de docentes em efetivo exercício em sala de aula e pessoal especializado nos órgãos de prestação de serviços de saúde em casos de licença, demissão, exoneração, aposentadoria e morte, até o suprimento de vaga existente através de concurso público;
- VI - Atender serviços de caráter temporário.

Art. 3º - A contratação de pessoal em caráter temporário fica sujeita:

- I - Prévio teste seletivo dos pretendentes;
- II - Regidos pelas Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- III - Prazo máximo de até 2 (dois) anos, vedada a prorrogação;
- IV - Remuneração limitada aos valores da tabela de Vencimentos do Quadro Próprio, para exercício de funções assemelhadas.

Parágrafo Único - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos casos previstos no inciso I do artigo antecedente.

Art. 4º - A contratação deve ser solicitada ao Chefe do Executivo Municipal pelo titular do órgão interessado, com justificativa acompanhada, entre outras coisas, de:

- I - Previsão do prazo de contratação;

II - Funções a serem desempenhadas, número de contratações e remuneração específica;

III - Disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Victorino, em 21 de dezembro de 1994.

Justino E. Su Pericolo
JUSTINO E. SU PERICOLO
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em	28/12/94
Jornal	G.S.J.
Edição	871